



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Processo nº 00200.008938/2025-88

Solicitação da Diretoria-Geral de autorização para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal - SVE-SF, até a conclusão da Etapa 1 do Contrato nº 227/2025. Item 20260106 do Plano de Contratações. Valor total: R\$ 498.000,00, para um período de 12 meses. Aprovação e autorização.

DECISÃO

O Sr. Diretor-Geral em exercício encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.216416/2025-86, para deliberação quanto à contratação direta da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE/SF, ao custo de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) para um período de 12 (doze) meses, nos termos da minuta de contrato (doc. nº 00100.184805/2025-35-2).

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, alínea b, define a competência da Primeira-Secretaria para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência da Primeira-Secretaria neste Processo.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

No Termo de Referência (TR, doc. nº 00100.176176/2025-70), a Secretaria-Geral da Mesa e o Prodases justificam a necessidade da presente contratação. Nesse documento, informam que os serviços de manutenção são atualmente prestados ao Senado Federal pela mesma empresa, com base no Contrato nº 12/2021, cujo prazo de vigência expirará de forma definitiva em 24 de janeiro de 2026. A contratação que agora se pretende realizar busca garantir a continuidade da prestação dos serviços, essenciais para assegurar o correto funcionamento do Sistema de Votação Eletrônica do Plenário, elemento chave para os trabalhos legislativos da Casa.

A Advocacia do Senado Federal se manifestou nos autos em duas ocasiões. Em sua primeira manifestação, realizada por meio do Despacho nº 606/2025-NPCONT/ADVOSF (doc. nº 00100.188569/2025-26), destacou que no dia 6 de outubro de 2025 foi celebrado, também com a empresa VISUAL Sistemas Eletrônicos Ltda., o Contrato nº 227/2025, tendo por objeto a prestação de serviços de **manutenção evolutiva** do Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal (SVE-SF), incluindo alterações no *software*, fornecimento de *hardware* e os materiais, componentes e serviços para integração, montagem, instalação, treinamento, garantias, bem como a **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do SVE-SF**. O Órgão Jurídico vislumbrou a hipótese de perda de objeto do presente processo, uma vez que os serviços agora pretendidos, eventualmente, já estariam contemplados no Contrato nº 227/2025.

Em atenção ao Despacho nº 606/2025-NPCONT/ADVOSF, o Prodases esclareceu (doc. nº 00100.189893/2025-61) que a nova versão contratada do SVE-SF, que é objeto do Contrato nº 227/2025, somente estará efetivamente implantada após a total conclusão da “Etapa 1” de execução do citado ajuste. Enquanto essa primeira etapa não for concluída e antes que seja iniciada a “Etapa 2”, deverá continuar em operação a versão atual do SVE-SF, sendo necessário que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, que atualmente são objeto do Contrato





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

nº 12/2021, não sofram solução de continuidade, até que se confirme a disponibilidade total do novo sistema.

Considerando os esclarecimentos prestados pelo Prodasen, a Advocacia do Senado Federal se manifestou novamente nos autos por meio do Parecer nº 773/2025-NPCONT/ADVOSF (doc. nº 00100.196722/2025-99), não indicando ilegalidade no procedimento nem na minuta de contrato.

O Senhor Diretor-Geral em exercício, no documento de encaminhamento à Primeira-Secretaria, entendendo pela regularidade do processo, aprovou o Termo de Referência (doc. nº 00100.176176/2025-70) e a minuta de contrato (doc. nº 00100.184805/2025-35-2); autorizou a despesa no valor total de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais); determinou a emissão das notas de empenho e designou os gestores.

No âmbito das contratações do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao notarem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do documento de oficialização da demanda, e ao Comitê de Contratações – composto pela Diretora-Geral; pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória; e titulares das unidades responsáveis: pelo assessoramento corporativo da governança e gestão da estratégia organizacional, pela administração de contratações; e pela gestão das finanças, orçamento e contabilidade do Senado Federal –, a aprovação do Plano de Contratações, cabendo à Primeira-Secretaria a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, conforme disposto no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Do ponto de vista jurídico, observo que há previsão legal para a contratação direta pleiteada, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Verifico que a adequação das exigências legais ao caso concreto foi objeto de análise da Advocacia, que concluiu pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com destaque para as seguintes considerações:

Portanto, tem-se que o caso versado nos presentes autos parece se amoldar à hipótese autorizadora da contratação direta prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a **absoluta inviabilidade** fática e jurídica de competição para viabilizar a contratação dos serviços na forma pretendida pelo Senado Federal. Todavia, verifica-se que o Atestado da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE nº 0305/A/25 já se encontra fora do seu prazo de validade, sendo necessário **revalidá-lo**. Também deve ser **certificado** pelo órgão técnico responsável que os serviços de manutenção pretendidos se inserem entre os produtos listados no referido atestado, cuja comercialização são de exclusividade da empresa VISUAL Sistemas Eletrônicos Ltda.

(Negritos no original)

Constato que, em atenção à observação da Advocacia referente ao prazo de validade da certidão de exclusividade que se encontrava vencida, foi providenciada a juntada aos autos de nova certidão (Atestado da ABINEE nº 0493/A/25, doc. nº 00100.201083/2025-91-1, emitido em 10/10/2025, com validade de 120 dias), bem como foi certificado, pelos Órgãos Técnicos (doc. nº 00100.201115/2025-58), que os





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

serviços a serem contratados encontram-se no rol de serviços constantes do Atestado de exclusividade atualmente válida.

Há disponibilidade orçamentária (Informação nº 711/2025-COPAC/SAFIN, doc. nº 00100.206815/2025-39). Por sua vez, a justificativa dos preços foi constatada nos termos do Ofício nº 488/2025- COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.154638/2025-06) e foi considerada na manifestação do Órgão Jurídico.

Verifico que a contratação pretendida foi prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, item 20260106, tendo sido aprovada, em relação ao mérito, pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.087264/2025-06). Por sua vez, as justificativas técnicas foram acolhidas pela Sra. Diretora-Geral ao aprovar o Termo de Referência.

Quanto à oportunidade e conveniência, constato que a presente contratação possui caráter provisório, mas é necessária no presente momento, em razão do Sistema de Votação Eletrônica do Plenário ser crítico para os trabalhos legislativos e do fato, relatado pelos Órgãos Técnicos, de que a implantação de sua nova versão (objeto do Contrato nº 227/2025) irá demandar certo tempo até estar plenamente disponível. Observo, a esse respeito, que há expressa previsão de encerramento dos serviços a serem contratados quando a nova versão do SVE-SF estiver em operação, nos termos constantes da Cláusula Décima Terceira da minuta do ajuste:

(...)

Fica expressamente pactuado, contudo, que este Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da vigência e início da execução da Etapa 2 (Item 2) do contrato a ser firmado no âmbito do processo de contratação 00200.016034/2025-26, ou outro que o substitua.

Pelo exposto, verifico que a necessidade da contratação foi devidamente justificada e a solicitação da SGM havia sido aprovada pelo Comitê de Contratações;



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

há oportunidade e conveniência; a Advocacia do Senado analisou a possibilidade de contratação direta com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, concluindo favoravelmente; foram justificados os preços praticados e existe disponibilidade orçamentária; por fim, houve aprovação por parte dos Órgãos Técnicos (SGM e Prodasen) e autoridades competentes do Senado Federal.

Assim sendo, no exercício da competência estabelecida no inciso II, alínea b, do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, conforme as razões acima expostas, com base nas informações da SGM e do Prodasen no Termo de Referência; e nas demais informações prestadas pelo Sr. Diretor-Geral em exercício no documento eletrônico nº 00100.216416/2025-86, **APROVO e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.**, conforme especificações contidas na minuta de contrato (doc. nº 00100.184805/2025-35-2).

À DGER para as providências.

(Datado e assinado eletronicamente)
SENADORA DANIELLA RIBEIRO
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL

